**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**
Comissão de Defesa do Consumidor

Comissão de Defesa do Consumidor
PL Nº 1260/2009
Fls. Nº 4 - Omsd

**PARECER Nº 1 /2009 – CDC**

**Da Comissão de Defesa do Consumidor - CDC sobre o Projeto de Lei nº 1.260/09, que "Dispõe sobre a Obrigatoriedade de Venda de Assinatura Eletrônica (WEB) pelos Jornais de Grande Circulação e Periódicos no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências."**

Autor: Deputado Rôney Nemer
Relator: Deputado Raad Massouh

## I – RELATÓRIO

A proposição em exame, de autoria do deputado Rôney Nemer, visa garantir aos consumidores em geral o direito de pagar apenas pelo acesso às informações dos jornais e periódicos, em versão *on line*, ou seja, sem ter que adquirir o jornal escrito (papel).

Conforme as informações de assinantes de jornais, hoje o consumidor só tem acesso a todas as informações *on line*, se tiver pagando a assinatura do jornal e, assim terá direito a uma senha para acesso a web do referido jornal em que tenha sua assinatura.

O projeto em comento, além de proteger o consumidor e o meio ambiente, garante-lhe o direito de escolha, se prefere compactuar com a derrubada de várias árvores para ter acesso às informações em formato de papel ou se poderá realizar uma assinatura digital (*on line/web*) para o mesmo acesso às mesmas informações.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas a presente proposição, no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO

A presente proposição vem ao exame desta Comissão devido ao previsto no art. 66, I, "a", "b", "c" e inciso II do Regimento Interno desta Casa, devendo ser apreciada

Comissão de Defesa do Consumidor
PL Nº 1260 / 2009
Fls. Nº 5 - Omissa

sob aspectos de *"relação de consumo e medidas de proteção e defesa do consumidor"*, todos mencionados em alíneas do referido artigo.

A matéria em pauta está amplamente amparada pelo Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme o disposto no art. 30, e 31 – da oferta, a saber:

> *Art. 39 – (...)*
>
> *VIII – Colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metodologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO.*

Ainda, no art. 265, III da Lei Orgânica, fica estabelecido que:

> *Art. 263. O Poder Público, na forma da lei, adotará medidas para:*
>
> *V – (...)*
>
> *VI – (...)*
>
> *VII – "fiscalização de preços, pesos e medidas"*

Face ao exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº. 1.260/2009 no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões, em de de 2009

**Deputado Chico Leite**
**Presidente**

**Deputado Raad Massouh**
**Relator**

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Comissão de Defesa do Consumidor
PL Nº 1260 / 2009
Fls. Nº 6 - Omissa

## FOLHA DE VOTAÇÃO - 2009

**PL nº 1260/2009**
**Autoria: Dep. Rôney Nemer**
**Relatoria: Dep. Raad Massouh**

Dispõe sobre a Obrigatoriedade de Venda de Assinatura Eletrônica (WEB) pelos Jornais de Grande Circulação e Periódicos no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.
**Parecer: pela Aprovação.**

| Membros Titulares | Presid./ Relator | Favorável | Contrário | Abstenção | Ausente | Assinaturas |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Dep. Chico Leite** | P | X | | | | |
| **Dep. Wilson Lima** | | X | | | | |
| **Dep. Rogério Ulysses** | | X | | | | |
| **Dep. Raad Massouh** | R | X | | | | |
| **Depª. Cristiano Araújo** | | | | | X | |
| **SUPLENTES** | | | | | | |
| Dep. Paulo Tadeu | | | | | | |
| Dep. Eurides Brito | | | | | | |
| Dep. Raimundo Ribeiro | | | | | | |
| Dep. Geraldo Naves | | | | | | |
| Dep. Doutor Charles | | | | | | |
| | **TOTAIS** | 04 | | | 01 | |

**RESULTADO:**

[X] **APROVADO**

[ ] **REJEITADO**

**Parecer do Voto em Separado:**
**( ) SIM, em: ___/___/___.**
**( ) NÃO.**

- **Relator do Vencido: Dep. (a) :** _____
- **Parecer do Vencido apresentado em:** ___/___/___

**Concedido Vista ao Dep.:** _____

***REUNIÃO:*** 4ª
**ORDINÁRIA (X)** **EXTRAORDINÁRIA ( )** **REALIZADA EM:** 27/10/09.

Onilmar de Moraes Soares Dias - Secretária CDC